



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02x

153

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015625/2020

Número do Protocolo: 0015625/2020

Número único: B47.6Q5.6F5-68

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 64865 - BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA - EPP

CPF/CNPJ do requerente: 12.577.225/0001-94

Endereço: Rua AV DOS MUNICIPIOS Nº S/N - 93700-000

Complemento:

Bairro: 25 DE JULHO

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 22/06/2020 16:34

Previsto para: 02/07/2020 16:34

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

EPP

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA - EPP  
(Requerente)

Em: \_\_/\_\_/\_\_

03  
A

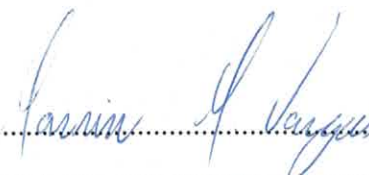
BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA  
CNPJ: 12.577.2525/0001-94 INSCR. EST.: 019/0110724  
AV DOS MUNICÍPIOS, 4240 – CAMPO BOM-RS

CAMPO BOM, 22 DE JUNHO DE 2020.

REQUERIMENTO,

À VOSSA EXCELÊNCIA LUCIANO ORSI - PREFEITO

A EMPRESA BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA CNPJ 12577225/0001-94, SITUADA NA AVENIDA DOS MUNICÍPIOS, 4240- B.25 DE JULHO EM CAMPO BOM-RS, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARVIN MILBRADT VARGAS CPF 023431160-67, VEM RESPEITOSAMENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO LUCIANO ORSI, SOLICITAR O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE ALUGUEL. NOSSA EMPRESA BRASILASER INICIOU SUAS ATIVIDADES EM MAIO DE 2013 E CONTA ATUALMENTE COM 20 COLABORADORES E EM 2019 FATUROU R\$ 1.023.886,96, E SE NÃO FOSSE ESSA PANDEMIA, O ANO DE 2020 SERIA MUITO MELHOR QUE O ANO ANTERIOR, POIS COMEÇOU MUITO BEM TANTO NA ÁREA DO LASER E HOT FIX NO CALÇADO QUE É O NOSSO PRINCIPAL SERVIÇO ATUALMENTE, COMO NA PARTE DE BIJOUTERIAS, FIVELAS E BOLSAS EM ACRÍLICO E MADEIRA, ESSES PRODUTOS EM ACRÍLICO E MADEIRA ESTAMOS CRIANDO E CONFECCIONANDO DENTRO DE NOSSA EMPRESA POR UMA MARAVILHOSA EQUIPE DE COLABORADORES MUITO RESPONSÁVEIS EM POR EM PRÁTICA A IDÉIA DOS PROPRIETÁRIOS EM CRIAR O PRODUTO PRÓPRIO E ESSES PRODUTOS PASSARAM A FRONTEIRA DO BRASIL, SENDO VENDIDOS PARA A FRANÇA E BÉLGICA EM 2019 E PASSANDO A PANDEMIA VAMOS CONTINUAR EXPANDINDO E EXPLORANDO ESSE MERCADO MUITO PROMISSOR COM ISSO GERANDO MAIS EMPREGOS, TÃO NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS E DA CIDADE. OBRIGADO,

  
.....

BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA CNPJ: 1257715.577.225/0001-94  
MARVIN MILBRADT VARGAS – SÓCIO ADMINISTRADOR

- CORTE LASER  
- A 13000, -

Empresa: BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA-EPP  
 Endereço: Avenida DOS MUNICIPIOS, 4240  
 Cidade: CAMPO BOM CEP.: 93700-000  
 CNPJ: 12.577.225/0001-94  
 Insc.Est.: 0190110724

04  
/

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2019	73.781,45	0,00	0,00	73.781,45
Fevereiro	2019	54.421,51	0,00	0,00	54.421,51
Março	2019	95.852,34	0,00	0,00	95.852,34
Abril	2019	82.737,66	0,00	0,00	82.737,66
Maió	2019	57.598,59	0,00	0,00	57.598,59
Junho	2019	67.491,76	0,00	0,00	67.491,76
Julho	2019	172.312,80	0,00	0,00	172.312,80
Agosto	2019	101.076,28	0,00	0,00	101.076,28
Setembro	2019	99.291,38	0,00	0,00	99.291,38
Outubro	2019	74.962,06	0,00	0,00	74.962,06
Novembro	2019	73.405,17	0,00	0,00	73.405,17
Dezembro	2019	70.955,96	0,00	0,00	70.955,96
<b>Totais</b>		<b>1.023.886,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.023.886,96</b>

MARVIN MILBRADT VARGAS

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F.: 023.431.160-67

ROQUE PAZINATO

Registro no C.R.C.: 48060

C.P.F.: 340.606.420-53

**Roque Pazinato**

Contador

CRC/RS 048060 - CPF 340.606.420-53

## TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA -EPP**

NIRE: 43.206.733.131

CNPJ: 12.577.225/0001-94

05  
[Handwritten signature]

Os signatários do presente instrumento particular, os qualificados na forma da lei:

**1-MARVIN MILBRADT VARGAS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/04/1991, natural de Porto Alegre-RS, do comércio, residente e domiciliado à Rua Wolfran Metzler, 424 bairro Imigrante, na cidade de Campo Bom-RS, cep.: 93700.000, portador da cédula de identidade nº 209.639.4883, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 023.431.160-67;

**2- EDUARDO RIBEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Campo Bom-RS, nascido em 14/10/1986, do comércio, residente e domiciliado à Rua dos Andradas nº 541, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom-RS, cep.: 93700.000, portador da cédula de identidade nº 709.501.3335 expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 833.839.130-15;

Únicos sócios da **BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA-EPP**, com sede no município de Campo Bom-RS, na Av. dos Municípios, nº 4240, bairro 25 de Julho, cep.: 93700.000, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.206.733.131 em sessão de 23/09/2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.577.225/0001-94, têm justo e convencionado, na melhor forma do direito, e em observância das disposições contidas no NCC-Lei 10.406/2002, prevalecendo no que couber os dispositivos da Lei 6404/76, **alterar e consolidar**, o instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1- DA ALTERAÇÃO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Ingresso de sócio.

Ingressa na sociedade empresária a sócia **CARMEN LUCIA STEFFEN**, brasileira, divorciada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Campo Bom- RS, à Rua dos Andradas nº 410, bairro Centro, cep.: 93.700.000, portadora da cédula de identidade nº 7018920624 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 673.507.200-68.

##### Retirada de sócio.

Retira-se da sociedade empresária o sócio **EDUARDO RIBEIRO FILHO**, alienando a totalidade de suas quotas sociais pelo valor nominal das mesmas correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quotas estas representativas de 50% (cinquenta por cento) do total das quotas de capital da sociedade, equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas sociais, dando plena, geral e irrevogável quitação, na seguinte proporção para o sócio remanescente e sócia ingressando.

- a) **MARVIN MILBRADT VARGAS**, 4.900 (quatro mil e noventa e nove) quotas sociais.
- b) **CARMEN LUCIA STEFFEN**, 100 (cem) quotas sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Carmen  
[Handwritten signature]

Após o ingresso e a retirada de sócios, o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas sociais, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) **MARVIN MILBRADT VARGAS**, 9.900 (nove mil e novecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.
- B) **CARMEN LUCIA STEFFEN**, 100 (cem) quotas sociais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da administração.

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARVIN MILBRADT VARGAS**, isoladamente, assumindo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios

### CLÁUSULA QUARTA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Frente as alterações ora ajustadas, os sócios deliberam **CONSOLIDAR** o contrato social, o qual passa a ter a seguinte redação:

## 2 - DA CONSOLIDAÇÃO

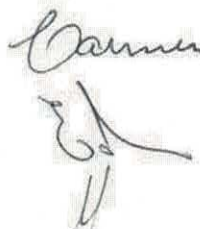
### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade reger-se-á pelas normas das sociedades limitadas constantes da lei 10406/2002 e gira sob o nome empresarial de **BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA-EPP**, tendo sua sede social e domicílio na Av. dos Municípios, 4240, bairro 25 de julho, cep.: 93700.000 na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único:** Os casos não previstos no presente contrato serão regidos supletivamente pela Lei 6404/76, no que for compatível.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social:

*Carmen*  


07

- a) O comércio atacadista e varejista de componentes para indústria calçadista, máquinas de costura industriais e suas partes e peças.
- b) A prestação de serviços de industrialização e a fabricação de partes e componentes para calçados e tênis.
- c) Aluguel de máquinas de costura industriais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades será em 01.10.2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA QUINTA

O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- C) **MARVIN MILBRADT VARGAS**, 9.900 (nove mil e novecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- D) **CARMEN LUCIA STEFFEN**, 100 (cem) quotas sociais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA OITAVA

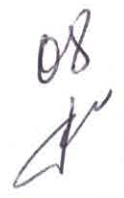
#### Da administração:

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARVIN MILBRADT VARGAS**, isoladamente, assumindo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

#### Parágrafo primeiro:

No exercício de suas funções, e no exercício dos poderes de gerência, os sócios quotistas administradores poderão outorgar procurações para representar a sociedade, contudo fica desde já

Carmen

08  


decidido que tais instrumentos de mandato quando delegados, deverão ter a concordância unânime em todos os termos, poderes e outorgas, prazos de validade e atos específicos, sendo indispensável a assinatura de todos os sócios.

#### CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pro-labore em conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

##### Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade poderá adquirir quotas de capital social, as quais, serão mantidas em tesouraria, podendo ser alienadas aos sócios ou a terceiros, com prévia autorização dos sócios.

Bauer



09  
M

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, qualquer um dos sócios poderá ser o liquidante, ou quem for indicado pela maioria dos sócios. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, e o saldo remanescente, se houver, rateado entre os sócios, na proporção da participação no capital social;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, deverá ser levantado inventário geral, avaliando os bens ao valor de mercado.

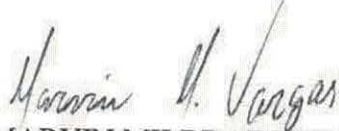
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer dúvidas frente a este contrato social, quer nas relações com terceiros, quer entre os sócios.

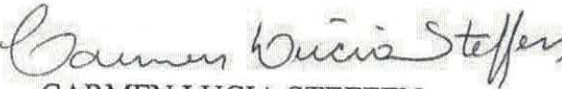
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Bom - RS, 07 de maio de 2013.

  
MARVIN MILBRADT VARGAS  
C.I. 506.698.0219 SJS/RS

  
EDUARDO RIBEIRO FILHO  
C.I. 709.501.3335 SJS/RS

  
CARMEN LUCIA STEFFEN  
C.I. 7018920624 SSP/RS







Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16427

Nome: BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA - EPP

Endereço: AVENIDA DOS MUNICIPIOS, 4240

CNPJ/CPF: 12577225000194

Início da Atividade: 15/10/2010

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00040048 INDUSTRIA DE COMPONENTES P/CALCADOS

01.01.00030112 COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

01.01.00020198 SERIGRAFIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS

Data de emissão: 30/08/2017

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klaus  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes followed by a horizontal line and a small flourish.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA**  
**CNPJ: 12.577.225/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:57:45 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **44BD.2D21.924C.3706**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015000049

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA**

Endereço: **AV DOS MUNICIPIOS, 4240  
25 DE JULHO, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **12.577.225/0001-94**

Certificamos que, aos **29** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024758641**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

131  
Data: 29/05/2020 14h54mi

Número 3738 Validade 27/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA - EPP CNPJ: 12577225000194

AV DOS MUNICIPIOS Nº 4240 , 25 DE JULHO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWAWHYPF9D47FZK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 29 de Maio de 2020

14  
/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.577.225/0001-94**Razão Social:** BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA EPP**Endereço:** AV DOS MUNICIPIOS 4260 PAVILHÃO B / 25 DE JULHO / CAMPO BOM /  
RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2020 a 13/07/2020**Certificação Número:** 2020031601415077426623

Informação obtida em 28/04/2020 11:02:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

15  
/

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**ERF REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.067.640/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, n.º541, Bairro Centro, na Cidade de campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 93.700-000, neste ato representado por seu administrador EDUARDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, maior, natural de Campo Bom/RS, programador, inscrito no CPF sob o n.º 833.839.130-15, portador da cédula de identidade RG n.º 7095013335, doravante denominada **LOCADORA**;

**BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.577.225/0001-94, situada na Avenida dos Municípios, n.º4240, Bairro 25 de Julho, em Campo Bom/RS, neste ato representada por seu administrador Marvin Milbradt Vargas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 023.431.160-67, residente e domiciliado na Rua Wolfran Metzler, 424, na cidade de Campo Bom/RS, doravante denominada **LOCATÓRIA**;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO o imóvel de propriedade da LOCADORA, registrado sob a Matrícula n.º 14.614, do Ofício do registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS, Livro Geral n.º 2 - Registro Geral, com a seguinte descrição:

*"Prédio comercial de alvenaria medindo (1.213.70 m²), localizado na Avenida dos Municípios esquina com a Avenida Oscar Cirilo Ritzel, concluído em 2005, tomou*

o nº 4.240 e 4.260 e que no mesmo prédio foi edificado um aumento comercial de alvenaria medindo (5,20 m²), concluído em 28 de dezembro de 2009", que se assenta sobre o terreno objeto da mesma matrícula, a saber: "Um terreno de forma trapezoidal, situado na zona urbana, no bairro "L" do Plano Diretor, formado pelo quarteirão da Avenida dos Municípios, Avenida Oscar Cirilo Ritzel, Rua Lídia Eva Umann Schneider e Rua Lauro Sydnei Santos Tessaro (projetada), composto do lote 01 da quadra 03, com área superficial de oitocentos e oitenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros quadrados (885,49 m²), medindo (42,91 m) de frente ao oeste no alinhamento da Avenida dos Municípios, lado par, nos fundos ao leste mede (36,50 m) confrontando-se com o lote 03 e terras de Sybilla Blos Ritzel, da quadra 03, ao norte mede (12,98 m), confrontando-se com a área remanescente de Sybilla Blos Ritzel, ao sul mede (35,54 m) confrontando-se com a área remanescente de Sybilla Blos Ritzel, ao sul mede (35,53) no alinhamento da Avenida Oscar Cirilo Ritzel e Avenida dos Municípios."

**Parágrafo Único.** O imóvel entregue pela LOCADORA à LOCATÓRIA apresenta boas condições de higiene, limpeza, uso e conservação, como também todos os seus acessórios, correndo por conta e risco da LOCATÓRIA, após a tradição, todos os riscos, de qualquer natureza, sobre eles incidentes, em especial por aqueles que por ventura lhe diminuam o valor ou alterem as suas finalidades e características.


**DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**Cláusula 2ª.** A presente locação destina-se restritamente ao uso do imóvel para fins comerciais e industriais, restando proibido à LOCATÓRIA sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E DAS MÁQUINAS**

**Cláusula 3ª.** O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÓRIA mantê-los desta forma.

*(Handwritten signatures)*



**Cláusula 4ª.** O imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado à LOCADORA recebê-lo ou não. Caso a LOCADORA não receba o imóvel, ficará a LOCATÓRIA compelida a pagar os aluguéis vincendos até o momento de efetiva entrega das chaves.

#### **BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES NO IMÓVEL**

**Cláusula 5ª.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste contrato deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa da LOCADORA.

**Cláusula 6ª.** Vindo a ser feita benfeitoria, é facultado à LOCADORA aceitá-la ou não, restando à LOCATÓRIA, no caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

**Cláusula 7ª.** As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à LOCATÓRIA o direito de retenção ou indenização sobre elas.

#### **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS**

**Cláusula 8ª.** A LOCATÓRIA autoriza a LOCADORA a realizar vistorias no imóvel e nas máquinas em dia e hora a serem combinados, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelida a LOCATÓRIA a realizar o conserto, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o conserto, será facultado à LOCADORA rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste instrumento.

**Cláusula 9ª.** A LOCADORA, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

**Cláusula 10ª.** A LOCADORA deverá notificar a LOCATÓRIA para que esta







18  
/

possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência, deverá a LOCATÓRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias.

**Cláusula 11ª.** Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÓRIA, deverá a mesma permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre a LOCATÓRIA e a LOCADORA.

#### **DO ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES**

**Cláusula 12ª.** As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem a deixar procuradores responsáveis para tal fim.

#### **DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Cláusula 13ª.** Comprometer-se-á a LOCATÓRIA a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênia da LOCADORA, salientando que o mesmo terá como base o valor venal do imóvel.

**Cláusula 14ª.** O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a LOCADORA, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria LOCATÓRIA quanto aos bens de sua propriedade.

**Cláusula 15ª.** Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÓRIO, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa prevista na cláusula 24ª.

19

## DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

**Cláusula 16ª.** Como aluguel mensal, a LOCATÓRIA se obrigará a pagar o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a ser efetuado diretamente a LOCADORA, ou à pessoa por esta indicada.

**Cláusula 17ª.** Fica obrigado a LOCADORA ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela LOCATÓRIA, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas. Caso a LOCATÓRIA venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado a LOCADORA emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.

**Cláusula 18ª.** O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

**Cláusula 19ª.** Faculta a LOCADORA ou seu procurador, cobrar da LOCATÓRIA, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contatos a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora da LOCATÓRIA, facultando a LOCADORA a aplicação do disposto na Cláusula 24ª.

**Cláusula 20ª.** Todas as despesas diretamente ligadas à conversação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como tributos e

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

518	TABELIONATO DE SÃO PAULO	8
-----	-----------------------------	---



20/4

despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade da LOCATÓRIA pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

**Parágrafo único.** A inadimplência da LOCATÓRIA gerará a faculdade da LOCADORA em rescindir de plano o presente instrumento.

**Cláusula 21ª.** A LOCATÓRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada, fica obrigada a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**Cláusula 22ª.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora a LOCATÓRIA, ficando responsabilizadas por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária.

**Cláusula 24ª.** A LOCATÓRIA, caso a data de vencimento não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data, salvo na hipótese de pagamento com cheque.

#### DA MULTA POR INFRAÇÃO

**Cláusula 25ª.** As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

**Cláusula 26ª.** Caso venha a LOCATÓRIA a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes a data da entrega das chaves, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 24ª e 23ª.



21  
R

## DA RESCISÃO

**Cláusula 27ª.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da LOCATÓRIA, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da LOCATÓRIA;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

**Cláusula 28ª.** O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação comercial e industrial, restará facultado a LOCADORA, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da LOCATÓRIA de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 23ª.

## DO PRAZO

**Cláusula 29ª.** A presente locação terá o lapso temporal de validade de 5 (cinco) anos, a iniciar-se no dia 1º de junho de 2020, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas neste instrumento, efetuando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 30ª.** O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

**Cláusula 31ª.** Caso a LOCATÓRIA permaneça no imóvel por mais de 30 dias, e não havendo oposição da LOCADORA, restará presumida a prorrogação deste instrumento, salvo o disposto na Cláusula 4ª.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)	
718	TABELIONATO CAMPO BOM



22

### CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 32ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.


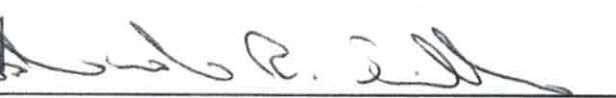
Cláusula 33ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

### DO FORO

Cláusula 34ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Bom/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Bom, março de 2020.

LOCADORA


LOCATÁRIA


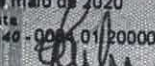
**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de ERF REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI representado por EDUARDO RIBEIRO FILHO. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, quinta-feira, 28 de maio de 2020. Lcilene Heymann - Substituta Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.2000001.10248




**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de BRASILASER ESTAMPARIA E CORTE LTDA - EPP representado por MARVIN MILBRADT VARGAS. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, quinta-feira, 28 de maio de 2020. Lcilene Heymann - Substituta Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.2000001.10249

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº 818 TABELIONATO CAMPO BOM - RS 8



23  
fr

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

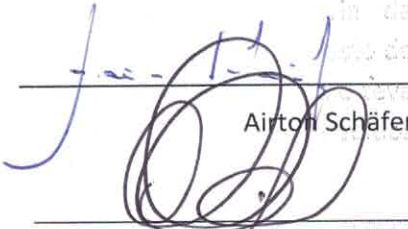
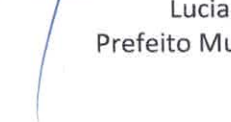
Examinamos o protocolo nº 15625/2020 encaminhado por Brasilaser Estamparia e Corte Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro EPP no CNPJ 12.577.225/0001-94, estabelecida na Avenida dos Municípios, nº 4240; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de indústria de componentes para calçados, comércio de máquinas e equipamentos neste município, desde agosto de 2017, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$1.023.886,96. Conta com 20 colaboradores e teve sua maior gama de clientes com as atividades suspensas gerando uma queda abrupta dos seus pedidos e faturamento.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$4.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$12.000,00 mensais.

Campo Bom, 03 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Ailton Schäfer  
  
\_\_\_\_\_  
Gerson Rama  
  
\_\_\_\_\_  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal